



**Lei N.º 2.058/2005.  
DE 20 de Maio de 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, localizado à Rua Elias Válio, 107, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 50.783.034/0001-78, com o fim específico de pagamentos de despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas de transporte dos músicos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

**Parágrafo 1º** – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo 2º** - O valor da subvenção, será equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, mensais, vigendo pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 2º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 07.02 – Cultura e Turismo - Funcional Programática 1339200312008 – Subvenções Sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 20 de Maio de 2.005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**

**-Pref. Municipal-**

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos